***INFORMATIVO Nº 09 - DEZEMBRO/ 2010***

***1 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARULHOS PROMOVE DIVERSAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS COMBATENDO A POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA EMITIDA POR EMPRESAS AÉREAS EM CUMBICA***

Confira os brilhantes termos de uma das iniciais propostas através do SIS MP INTEGRADO – DIFUSOS Nº 41.0155.0000130/2010-8

***2 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO PRETO PROPÕE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA A INSTALAÇÃO IRREGULAR DE BANCAS DE JORNAL NO ENTORNO DE BENS TOMBADOS***

A petição inicial das ACP pode ser acessada através do SIS MP INTEGRADO – DIFUSOS Nº 41.0156.0000791/2010-7

***3 – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL PROMOVE AÇÃO CIVIL PÚBLICA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR PARA COMBATER AS TEMERÁRIAS OBRAS EMPREENDIDAS NO PARQUE ÁGUA BRANCA, SOB A GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO***

A petição inicial da ACP, a réplica apresentada pelo MP e a decisão interlocutória estão disponíveis no SIS MP INTEGRADO – DIFUSOS Nº 41.0482.0000563/2010-1

***4 -*** ***A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE GUARULHOS PROPÔS AÇÃO CIVIL PÚBLICA VISANDO A PREVALÊNCIA DAS RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS IMPOSTAS E DEVIDAMENTE REGISTRADAS PELAS LOTEADORAS NO “LOTEAMENTO JARDIM CITY”.***

A petição inicial da ACP poderá ser acessado através do SIS MP INTEGRADO – DIFUSOS Nº 41.0155.0000212/2010-8.

***5 - A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE JAÚ PROPÔS AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM RAZÃO DE IMPLANTAÇÃO IRREGULAR DE CHÁCARAS DE RECREIO EM APP COM DANOS AMBIENTAIS***

Alega-se na ação que, os réus, sem autorização dos órgãos públicos competentes, dividiram a propriedade rural em diversas chácaras de recreio e venderam algumas delas a terceiros através de contratos particulares. Alega-se, ainda, que no local do loteamento foram constatadas as seguintes irregularidades: ocupação irregular da margem do córrego Antunes, construção em área de preservação permanente, construção de poço de água, caixa de alvenaria em mina d’ água, aterro de mina e banhado, desmatamento de área de preservação permanente, construção de chiqueiro de porcos e existência de lotes embaixo do linhão (sistema elétrico) de alta tensão.

A petição inicial da ACP poderá ser acessado através do SIS MP INTEGRADO – DIFUSOS Nº 41.0315.0000048/2010-1.

***6 - LIMINAR DETERMINA A ABSTENÇÃO DE VENDAS DE LOTES NO “LOTEAMENTO JARDIM DO SOL – FACE B” EM SANTA ROSA DO VITERBO***

A Ação Civil Pública foi proposta pela Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Santa Rosa do Viterbo em face de Santa Rosa Melhoramentos S/C Ltda. e Sidnei Liano, visando o arresto e indisponibilidade dos bens dos réus, para a garantia do ressarcimento ao município, bem como que os réus deixem de negociar ou receber preços em relação a vendas, promessas de vendas e outros negócios envolvendo imóveis situados em loteamento irregular; uma vez que o município de Santa Rosa do Viterbo celebrou Termo de Compromisso de Ajustamento de conduta para a regularização do loteamento executado pelos réus, sendo a presente ação destinada exclusivamente a reparação econômica, em prol dos cofres municipais, ante a responsabilidade civil dos réus (loteadores do empreendimento irregular). Alega-se na ação que, a formalização do TAC para que o Município regularize o empreendimento, remanesce ainda a responsabilização dos empreendedores, primeiros responsáveis, não só pela regularização do “loteamento”, mas, na hipótese, pelo ressarcimento aos cofres públicos, dos valores despendidos pelo Município para o cumprimento do TAC formalizado, além da indenização pelo dano moral difuso que causaram, ao proceder ao parcelamento clandestino do solo, relegando famílias a viver por anos (quase três décadas) em situação deplorável no tocante à infraestrutura e saneamento básico, inexistentes no empreendimento tratado nos autos.

A petição inicial da ACP e respectiva liminar poderão ser acessados através do SIS MP INTEGRADO – DIFUSOS Nº 41.0424.0000009/2010.

***7 - A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE TIETÊ PROPÔS AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM RAZÃO DE ATRASO EXCESSIVO NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NO LOTEAMENTO JARDIM SÃO PAULO.***

Alega-se na ação que, tem-se um loteamento em execução na comarca de Tietê, com 941 lotes, com grande potencial de adquirentes, cujo cronograma de obras, já objeto de duas prorrogações, encontra-se efetivamente atrasado, próximo ao término do prazo para entrega das obras de obrigação do loteador, com a confirmação deste último da impossibilidade do cumprimento das obrigações. Mas, não obstante sua mora, ainda insiste em promover a venda dos lotes. Ressalta, ainda, que os adquirentes dos lotes nem sequer podem usufruir da aquisição dos lotes, por constar a expressa proibição nos atos de licença para a implantação do loteamento, da necessidade de conclusão das obras de saneamento básico para que haja a efetiva ocupação.

A petição inicial da ACP poderá ser acessado através do SIS MP INTEGRADO – DIFUSOS Nº 41.0460.0000023/2010-1.

***8 - A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE IBITINGA PROPÔS AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM RAZÃO DE OMISSÃO DA MUNICIPALIDADE NA IMPLANTAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO CLANDESTINO***

Alega-se na ação que, a responsabilidade do Município pela implantação do parcelamento do solo clandestino iguala-se à de seu agente (administrador regional que, na qualidade de representante da municipalidade, omitiu-se e permanece omisso, dando margem a prática ilegal do fracionamento da área). Alega-se, ainda, que a única providência tomada pelo Município foi a adesão ao Programa Cidade Legal, após anos de que tinha ciência do loteamento irregular e, assim mesmo, após inúmeras provocações do Ministério Público. Desta forma, se é que agiu, limitou-se, a ineficientes posturas de gabinete, meros cumprimentos de ordens burocráticas, que em nada resultaram de útil ao impedimento (ou à repressão) ao loteamento, à degradação ambiental e dos padrões urbanísticos e sanitários. Prova maior e incontestável disto é a existência de dezesseis chácaras(lotes) sem a devida estrutura no local, em frontal violação à legislação de parcelamento do solo, de edificação e, igualmente, de zoneamento.

A petição inicial da ACP poderá ser acessado através do SIS MP INTEGRADO – DIFUSOS Nº 41.0280.0000059/2010-1.

***9 - A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE HORTOLÂNDIA PROPÔS AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM RAZÃO DE OBRAS INCABADAS DE INFRA-ESTRUTURA NO LOTEAMENTO PARQUE SÃO GABRIEL***

Alega-se na ação que, o órgão ministerial tentou buscar a regularização das obras faltantes (implantação da rede de escoamento de águas pluviais “galerias” e na execução dos reparos de pavimentação asfáltica e nas bocas de lobo) no aludido loteamento e não houve êxito.

A petição inicial da ACP poderá ser acessado através do SIS MP INTEGRADO – DIFUSOS Nº 41.0636.0000069/2010-5.

***10 - A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE ITANHAÉM PROPÔS AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM RAZÃO DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM JAMAICA – GLEBA B***

Alega-se na ação que, vencido o prazo constante no cronograma de execução de obra, sobreveio a caducidade da aprovação, sendo agora também exigível a implementação do sistema de esgoto exigido pela legislação atual, composto de rede de tubulação para captação de efluentes domésticos e estação de tratamento de esgoto, isso porque o solo é pouco absorvente, devido à baixa profundidade do lençol freático. Pelas mesmas razões (caducidade da aprovação), também é agora exigível a implantação total de todas as obras de infraestrutura previstas na legislação atual, como rede de água e iluminação pública. Alega-se, ainda, que à eficácia do alvará de licença de aprovação do loteamento é absolutamente nulo, visto que o parcelamento do solo ainda não foi ainda integralmente implantado, devendo agora submeter-se às atuais exigências da Lei nº 6.766/79 e às demais leis de proteção ambiental.

A petição inicial da ACP poderá ser acessado através do SIS MP INTEGRADO – DIFUSOS Nº 41.0292.0000079/2010-4.

***JURISPRUDÊNCIA***

***1 –*** *Decisão do TJSP de 13 de dezembro de 2010 reafirma que a “reserva legal destinada à conservação das matas ou ao reflorestamento obrigatório atinge as propriedades rurais, independente de se situarem, em área de floresta ou de vegetação nativa”, e a sua não constituição gera “dano grave que decorre do atraso no inicio da regeneração ambiental e do tempo necessário à implantação da reserva”, sendo, portanto, plenamente justificada a concessão de tutela liminar.*

O inteiro teor da [decisão](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/Jurisprudencia/juris_meio_ambiente/jma_reserva_legal/DECIS%C3%83O-MONOCR%C3%81TICA-TJSP-REFLORESTAMENTO-OBRIGAT%C3%93RIO.pdf) está disponível pelo caminho: Centros de Apoio > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Jurisprudência > Meio Ambiente > Reserva Legal

***2 - TJSP RECONHECE A POSSIBILIDADE DE CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE VIA ACP – ANULAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS DE JARINÚ – TRANSFORMAÇÃO DE ÁREAS RURAIS EM URBANAS E PERMISSÃO DE DIFERENTES TIPOS DE ATIVIDADES EM FAVOR DE INTERESSES PARTICULARES - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO***

A ementa oficial está assim redigida:

“Ação civil pública - Anulação de leis municipais - Declaração incidental de inconstitucionalidade - Tratando- se de lei de efeitos concretos, possível o ajuizamento de ação civil pública visando sua anulação. Inconstitucionalidade que pode ser examinada mediante o controle difuso como causa de pedir e não como pedido direto. Recurso provido.” - (TJSP – APELAÇÃO CÍVEL Nº 994.07.132668-0-Atibaia, j. 11/03/2010 – Rel. Lineu Peinado).

A ação proposta pelo Ministério Público teve por objeto à declaração de nulidade de Leis Municipais 1542/02, 1568/03, 1589/03, 1595/03 e 1631/04, e, em pedido alternativo, declaração de nulidade das alterações promovidas na organização do território municipal, obrigando a Municipalidade de JARINU a instituir o Plano Diretor, e se abster de autorizar a instalação de loteamento nas áreas objeto de transformação de rural para urbana.

O [**acórdão**](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/Jurisprudencia/juris_urbanismo/Ap-994-07-132668-0-RJSP-(marc-10)_Jarinu_Anulacao-leis-munic-transf-rural-urbana.PDF) pode ser acessado através do seguinte caminho: > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Jurisprudência > Urbanismo.

***3 - STJ DETERMINA QUE AS PRESTAÇÕES VINCENDAS DEVEM SER DEPOSITADAS PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA GARANTIA AO ESTADO DO RETORNO AOS COFRES PÚBLICOS***

A ementa oficial está assim redigida:

**ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PARCELAMENTO IRREGULAR. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS PARA AQUISIÇÃO DOS LOTES PELO PROMITENTE-VENDEDOR. DEPÓSITO PERANTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. GARANTIA AO ESTADO DO RETORNO AOS COFRES PÚBLICOS DAS VERBAS EVENTUALMENTE GASTAS COM A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM *ASTREINTES*.**

1. São desnecessárias as ações individuais dos adquirentes dos imóveis para obstar o pagamento das prestações vincendas (i) quando o Judiciário já se manifestou sobre a questão em ação civil pública por meio de decisão, inclusive com eficácia *erga omnes*, e (ii) quando se faz imprescindível que o Município ateste a regularidade da conclusão das determinações legais.

2. Não se confunde a fixação de *astreintes* com a determinação de que os depósitos das prestações vincendas dos lotes adquiridos sejam efetuados no Cartório de Registro de Imóveis. Ao passo que as primeirasconsistem em meio de coerção do demandado ao cumprimento do fazer ou do não-fazer, a suspensão do pagamento da prestações vincendas diretamente ao loteador, além de expressar a exigência da regularização do loteamento ou do desmembramento efetuados ao arrepio da lei - até em função do interesses coletivos implicados, mesmo que transpostos na forma de relações negociais de direito privado - tem por objetivo manter viável o empreendimento, após a regularização do loteamento, em benefício dos demais adquirentes de lotes.

3. Ademais, a omissão do loteador em oferecer condições de habitabilidade à população urbana não exonera o Poder Público de seu poder-dever. E, se a Municipalidade fizer as obras, é claro que deverá buscar o ressarcimento junto ao empresário, a cujo patrimônio a lei mesma imputa esses custos urbanísticos, como contrapartida da mais-valia que lhe permite alcançar com a realização do loteamento. Daí porque o referido depósito também visa garantir ao ente público o retorno aos cofres das verbas possivelmente gastas com a regularização do loteamento clandestino e irregular.

4. Recurso especial provido.

(STJ – RESP nº 1.189.173-AC, j. 26/10/2010, Relator Min. Mauro Campbell Marques, Public. DJe de 10/11/2010)

O [**acórdão**](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/Jurisprudencia/juris_urbanismo/RESP-1189173-AC-(out-10)-Astreintes.pdf) pode ser acessado através do seguinte caminho: > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Jurisprudência > Urbanismo.

***LEGISLAÇÃO***

[**Decreto Estadual nº 56.500, de 9 de dezembro de 2010**](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/legislacao/leg_estadual/leg_est_decretos/Decr-Est-56500-10-(cria-Parque-est-Restinga_Bertioga).pdf)

Cria o Parque Estadual Restinga de Bertioga e dá providências correlatas

[**Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010**](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/legislacao/leg_federal/leg_fed_decretos/Dec-7390-10-(Regulamenta-Lei12187-09-Mudancas-climaticas).doc)

Regulamenta os arts. 6º, 11 e 12 da Lei no 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e dá outras providências.

[**Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.**](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/legislacao/leg_federal/leg_fed_decretos/Dec-7404-10-(regulamenta-L-12305-10-Polit-Nac-Residuos-solidos).doc)

Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

[**Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010**](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/legislacao/leg_federal/leg_fed_decretos/Dec-7405-10-(Programa-Pro-Catador).doc)

Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.

[**Decreto Estadual nº 56.571, de 22 de dezembro de 2010**](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/legislacao/leg_estadual/leg_est_decretos/Dec-Est-56571-10-(regulamenta-L-10547-00-emprego-fogo-praticas-agricolas).doc)

Regulamenta dispositivos da Lei nº 10.547, de 2 de maio de 2000, alusivos ao emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais, bem como ao Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, revoga o Decreto nº 36.551, de 15 de março de 1993, e dá providências correlatas. (OBS.: REVOGA O DECRETOnº 36.551, de 15 de março de 1993)

***OUTROS***

**1 – *Ocorreu em 13/12/2010, nas dependências do Centro de Apoio Cível, reunião de trabalho que teve como tema o PRESSAL***

Os debates contaram com a participação dos Promotores de Justiça da região envolvida, de diversos Assistentes Técnicos de Promotoria e do Procurador de Justiça Coordenador do CAEx, Dr. Nilo Spinola Salgado Filho. Após positiva discussão, decidiu-se pela realização de uma avaliação prévia da atual situação pelos ATPs, sugerindo-se uma reunião futura com o IBAMA para discussão do assunto.

A [ata](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/destaques/Ata-reuni%C3%A3o-pressal-13.12.2010.pdf) desta reunião está disponível pelo caminho: Centros de Apoio > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Destaques

**2 – *Realizada em 15/12/2010 reunião de trabalho para discussão dos rumos do IC-26/08, que trata do Prolongamento da Autoban***

Nas dependências do Centro de Apoio Operacional Cível, compareceram para discussão a Promotora de Justiça do caso, Dra. Alexandra Facciolli Martins, representantes da Fundação Florestal e o ATP Roberto Varjabedian. Inúmeros foram os problemas elencados pela E. Promotora, sendo deliberadas diversas medidas para resolução da situação.

A íntegra da [ata](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/destaques/Ata-reuni%C3%A3o-15.12.2010.pdf) desta reunião está disponível pelo caminho: Centros de Apoio > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Destaques

**3 – *Reunião GAEMA/Redes Protetivas aprovou nova meta prioritária geral para 2011***

O encontro, promovido em 17/12/2010, na sede da Escola Superior do Ministério Público, teve a participação maciça dos Secretários dos Núcleos do GAEMA e das Redes Protetivas. Sob a presidência do Dr. Fernando Reverendo Vidal Akaoui, Coordenador do CAOCível da área de Meio Ambiente em exercício, a reunião culminou com a eleição unânime do tema “resíduos sólidos” como prioritário geral para 2011, não se afastando, contudo, o prosseguimento da atuação do *Parquet* no que tange o Saneamento no Estado de São Paulo. Além dessa importante decisão, foi deliberada a criação de três grupos temáticos, nos moldes dos outrora existentes, que visarão ao apontamento de sugestões, soluções e troca de experiências entre os participantes, estimulando a uniformidade na atuação ministerial.

A [ata](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/destaques/ATA-DE-REUNI%C3%83O-17.12.2010.pdf) da reunião encontra-se acessível pelo caminho: Centros de Apoio > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Destaques

***4 - A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE JAÚ ENCAMINHA RECOMENDAÇÃO AS PREFEITURA DE JAÚ, BOCAINA, MINEIROS DO TIETÊ E ITAPUÍ***

Recomenda que sejam sinalizadas as ruas dos conjuntos habitacionais que estão sendo implantados na cidade antes da entrega das casas aos compradores, evitando-se, assim, que o município venha a ser obrigado a reparar o dano decorrente de acidente de trânsito ocorrido pela falta de sinalização da via pública. Recomenda, ainda, que sejam sinalizadas, com a urgência possível, as ruas dos conjuntos habitacionais de programas governamentais ou da iniciativa privada já entregues à população.

A [**Recomendação**](http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_urbanismo_e_meio_ambiente/material_apoio/mamodelos/mod_urbanismo/mod_urb_recomendacoes/Recomendacao-PJ-Jau_Circulacao_209-10-Prefeitura-Jau.doc), poderá ser acessada através do seguinte caminho (é necessário efetuar *“login”* na intranet para visualização deste conteúdo): > CAO Cível > Urbanismo e Meio Ambiente > Material de Apoio > Modelos > Urbanismo > Recomendações.